



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EM METAL, INCLUINDO TODA INSTALAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PARACATU-MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº **3176/2026**, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Total
1	CESTO COLETOR DE RESÍDUOS LEVES METÁLICOS CIRCULAR, COMPOSTO DE 02 PEÇAS, NA COR VERDE, CONFECCIONADO EM CHAPA 14, CONFORME CROQUI ANEXO I DESTE ESTUDO.	UN	1.000	1.545	1.545.000,00

3 - JUSTIFICATIVA:

A aquisição de lixeiras em metal, incluindo toda instalação será para atender a população, garantindo uma cidade limpa, sem lixos espalhados pelas ruas, avenidas e praças, parques, etc, apresentando uma infraestrutura adequada para os cidadãos e turistas, permitindo a todos descartarem os seus resíduos sólidos, estimulando a mudança prática de atitudes incorretas para corretas no que se refere à responsabilidade ambiental.

Desta forma proporcionando assim locais e ambientes mais limpos, sem riscos de entupimentos de bueiros e consequente alagamentos na época das chuvas, evitando a poluição visual de cidade suja e proporcionando uma qualidade de vida saudável.

Indo além da justificativa delineada anteriormente que é para manter os espaços dos públicos supras, limpos, higienizados e organizados, logo, à aquisição de lixeiras em metal, incluindo toda instalação visa também a substituição de alguns itens atualmente utilizados por esta Secretaria demandante, para efetivo acondicionamento de lixo, assim sendo, muitas lixeiras de metal adquiridas outrora por esta Municipalidade, sofreram desgaste de uso, foram danificadas, etc, razão pela qual, justifica-se os moldes da aquisição com instalação seguindo como norteammento os ditames de contratação realizados outrora, conforme mencionado neste.

Seguindo essa linha de pensamento, em decorrência do desgaste e deterioração natural de sua utilização (exposição às condições climáticas, tempo de uso, etc.) os equipamentos atualmente utilizados além de muitos não estarem apropriados, encontram-se em estado que não justifica recuperação, alguns dos supras se quer há condições de recupera-los.

Dito isto, é sabido por todos seres humanos racionais que o descarte correto dos resíduos sólidos é fator determinante para o crescimento sustentável de uma cidade. De posse deste pensamento, temos a pertinência da referida aquisição de lixeiras em metal, incluindo toda instalação para serem colocados em pontos estratégicos no município de Paracatu-MG, sendo certo que, o acondicionando de forma satisfatória e temporária dos resíduos sólidos



FLS	

gerados se faz bastante pertinente à manutenção do meio ambiente devidamente equilibrado, até que sejam os resíduos sólidos recolhidos pela equipe responsável para destinação final dos mesmos.

Mais a mais, oportuno ainda frisar do ponto de vista ambiental que, o descarte de resíduos sólidos no chão, ou de forma inapropriada pode ser considerado como um dos principais fatores causadores de diversos impactos ambientais tais como: Poluição de rios, córregos, lagos, terra, dentre outros. Dessa forma, o descarte correto dos resíduos sólidos gerados, acondicionados temporariamente, contribui de forma positiva para um cenário ambiental agradável, próspero e sadio, razão pela qual, se justifica a aquisição de lixeiras em metal, incluindo toda instalação.

Outro fator importante, o qual justifica-se esta aquisição é a saúde dos nossos colaboradores desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e em ato contínuo e extensão a saúde de nossa cidade, pois quando os resíduos sólidos são descartados de forma incorreta, acaba por acontecer o entupimento de redes de esgotos e pluviais o que gera alagamentos de bairros trazendo inúmeras doenças a população.

Ressaltamos ainda a necessidade de aquisição de lixeiras em metal, incluindo toda instalação no quantitativo solicitado, uma vez que, a dimensão da extensão território, somando o número de munícipes, visitante, representam de maneira significativa a presente aquisição no sentido aventado, sendo de suma relevância ainda consignar que a logística dos locais que irão ser utilizados, assim sendo, locais que ocorrerão as instalações, sendo importante mencionar que serão concretizados e posicionadas em locais específicos onde ocorrem geração de grandes volumes de resíduos sólidos e em ato contínuo acúmulo populacional.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. A entrega dos bens será efetuada **PARCELADAMENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. As entregas e instalações deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira das **07:00 às 11:00** e das **13:00 às 17:00** horas, durante toda vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

4.3. As Lixeiras deverão ser entregues instaladas nos endereços e, com os quantitativos descritos na solicitação ou ordem de serviço, anexo, deste Termo de Referência e o restante das lixeiras serão solicitadas e instaladas conforme cronograma de reposição das lixeiras, que serão substituídas já instaladas em espaços públicos que estejam quebradas, estado crítico de ferrugem e irrecuperáveis. Sendo que a Secretaria de meio ambiente informará os locais onde os serviços serão realizados em cada etapa.

4.4. Os Bens deverão ser confeccionados/adquiridos conforme croqui no anexo, deste termo de Referência.



FLS	

4.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos bens que não apresentem as características estabelecidas no presente croqui no anexo, deste Termo de Referência.

4.6. Os bens deverão ser entregues de acordo com o especificado no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega e após a sua devida instalação, sendo que havendo divergências entre o solicitado e o entregue o item será rejeitado, devendo a licitante realizar a correção e o fornecimento de outro item no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** com especificação **igual ou superior ao licitado**.

4.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, no que se refere ao transporte até os locais previstos na Solicitação ou Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.8. Nas notas fiscais deverá constar a quantidade de lixeiras ofertadas pelo vencedor.

4.9. Eventual indicação de marca ou referência constante no anexo do **TR** serve unicamente de parâmetro, podendo haver a substituição por material equivalente ou superior em todas as suas características.

4.10. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da instalação, entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros decorrentes da instalação das lixeiras deverão ser ressarcidos e/ou reparados **pela CONTRATADA**, não cabendo qualquer contestação ou ônus a **CONTRATANTE**.

4.12. A entrega e instalação da(s) lixeira(s) deverá(ão) ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais em todo **Município de Paracatu/MG**.

4.13. Será facultado à Secretaria requisitante alterar qualquer endereço de local de instalação e em caso de mudança de endereços, e/ou por outros motivos, desde que comunicado antecipadamente à **CONTRATADA**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** antecedente à instalação.

4.14. Deverá a **CONTRATADA** observar as legislações pertinentes quanto às questões de qualidade, quantidade, no que couber referente aos órgãos competentes (Ministério da Saúde).

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. A aquisição de lixeiras em metal, incluindo toda instalação serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, com a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**;



b) Definitivamente, por agente público designado como Gestores da Ata de Registro de Preços, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**.

5.2. O início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, contar-se-á 15 (quinze) dias corridos.

5.3. O objeto do contrato administrativo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7089/2024.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES – Secretário Municipal de Meio Ambiente – **PORTARIA nº. 1136/2025**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – **PORTARIA: 0712/2024**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01: FILIPE REIS DA SILVA – **ENGENHEIRO CIVIL** – CREA – MG nº 38409/D, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

6.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02: LEANDRO HENRIQUE UCHÔA CAMPANTE – **ENGENHEIRO CIVIL** – CREA – MG nº 245676, Matrícula nº 13820485-7, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432;

6.1.5. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03: VITOR UCHÔA BATISTA – **ASSESSOR EXECUTIVO**, **PORTARIA Nº. 1113/2025**, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679-0300 ramal 430.

6.2. Compete ao Gestor do Ata: acima identificado exercer a administração da Ata, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



FLS	

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da aquisição do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços / aquisição de material, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Ata: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Ata acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 GARANTIA DOS BENS PERMANENTES:

7.1. DA GARANTIA:

7.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este **TR**.



FLS	

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

7.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

7.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

7.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos bens.

7.1.4. A movimentação dos bens entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

7.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

7.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no **Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.**

7.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos bens objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

7.1.7. A substituição dos bens, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 15(quinze) **dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto



FLS	

deste Termo de Referência;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.9. Responder pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como, pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021;

9.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e



FLS	

forma previstos neste Termo de Referência.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. MENOR PREÇO POR ITEM;

11 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da ata;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;



11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou da ata, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 10.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



FLS	

11.9. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste sub item.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____ definidos pelo contratado.

12.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme os prazos descritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

abaixo, e emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

12.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal técnico da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

12.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.1.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



FLS	

12.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.4. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $I/365$, onde **I** = taxa percentual anual no valor de 6%

12.7. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS

13.1. A vigência da **Ata de Registros de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035** de **15 de DEZEMBRO** de **2023**.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

14.1.1. 02.13.01.17.512.0028.2055.4.4.90.52.00 – Ficha: 1377/2026 – FR: 1500; OU A QUE VIER A SUBSTITUIR NO EXERCÍCIO SEGUINTE.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;

FRANCIELE
GONCALVES

CARNEIRO:1028384
3608

Assinado de forma digital
por FRANCIELE GONCALVES
CARNEIRO:10283843608
Dados: 2026.10.07 09:11:28
-03'00'

Paracatu-MG, 18 de setembro de 2026.

FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO

Diretora Interina de Meio Ambiente

Portaria: 0712/2024

**FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

FILIPPE REIS DA

SILVA:1371937

7610

Assinado de forma digital
por FILIPPE REIS DA
SILVA:13719377610
Dados: 2026.10.07
16:56:30 -03'00'

FILIPPE REIS DA SILVA

Engenheiro Civil

CREA – MG nº **38409/D**

**FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 01**

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO HENRIQUE UCHOA CAMPANTE
Data: 07/10/2026 17:31:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO HENRIQUE UCHÔA

CAMPANTE

Engenheiro Civil

CREA – MG nº. **245675**

**FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 02**

VITOR UCHOA

BATISTA:1051623

2606

Assinado de forma digital por
VITOR UCHOA
BATISTA:10516232606
Dados: 2026.10.07 15:39:17
-03'00'

VITOR UCHÔA BATISTA

Assessor Executivo

Portaria nº. **1113/2025**

**FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS

JOSE EDUARDO

TREVISAN

MORAES:02499235802

Assinado de forma digital por

JOSE EDUARDO TREVISAN

MORAES:02499235802

Dados: 2026.10.07 17:48:09

-03'00'

JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES

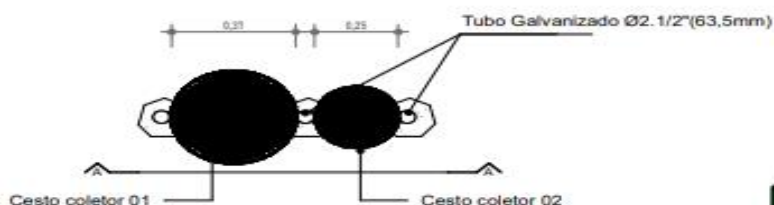
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria n°. **1136/2025**

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

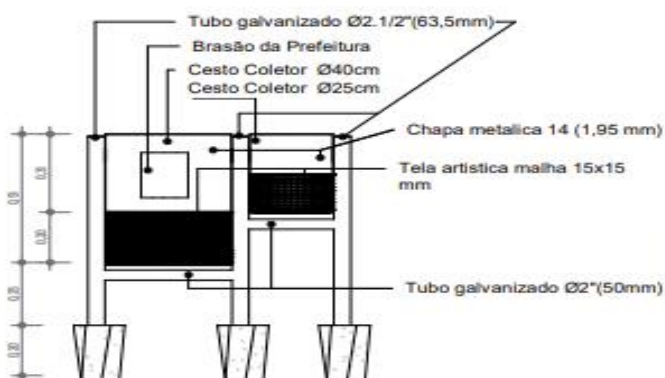
ANEXO I

CROQUI DOS CESTOS COLETORES DE RESÍDUOS LEVES METÁLICOS CIRCULAR, COMPOSTO DE 02 PEÇAS, NA COR VERDE, CONFECCIONADO EM CHAPA 14.



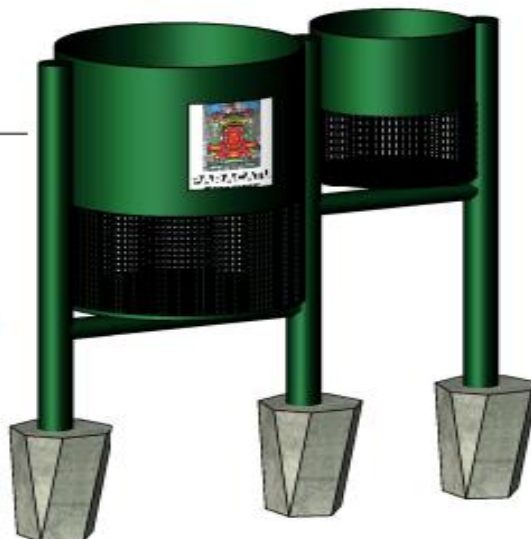
1 PLANTA BAIXA TÉRREO

ESCALA 1 : 20



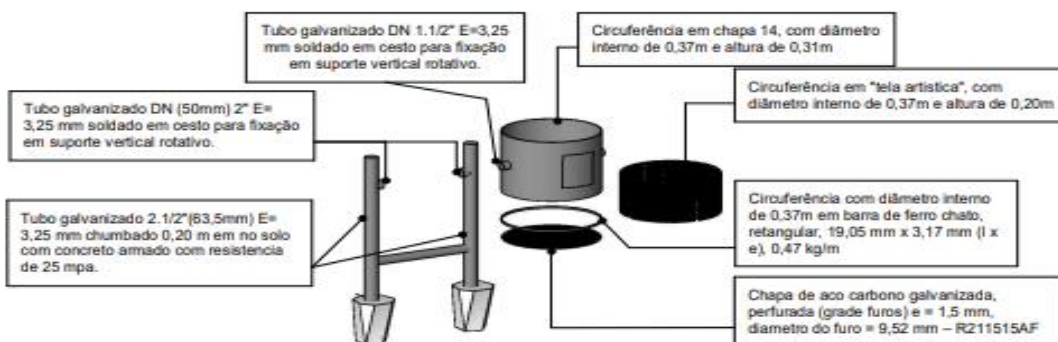
2 Corte A-A

ESCALA 1 : 20



4 PERSPECTIVA

ESCALA



3 Detalhamento

ESCALA

Projeto:
Lixeira urbana com dois cesto coletores metálicos

Autor:
Vandeir Rezende de Araujo, Engenheiro Civil CREA 202.039/D-MG

DEVERÁ SER CONTIDO NO REFERIDO ITEM EM QUESTÃO, À INCLUSÃO DE UMA PEÇA DE PROTEÇÃO NO ARCO DO CAIXOTE (CONFORME IMAGEM ILUSTRATIVA) ABAIXO:





ANEXO II

LOCAIS EM QUE PODERÃO SER INSTALADOS OS CESTOS COLETORES DE RESÍDUOS LEVES. LIXEIRAS METÁLICAS CIRCULAR, COMPOSTA DE 02 PEÇAS, NA COR VERDE, CONFECCIONADO EM CHAPA 14.

QUANTIDADE QUE SERÁ ADQUIRIDA NO ANO DE 2026		
ITEM	DESCRIÇÃO LOCAIS	PONTOS IDENTIFICADOS
PROCESSO FINANCEIRO Nº 10.177/2026-PROCESSO DE COMPRAS Nº 122/2026		
1	LIXEIRAS A SUBSTITUIR POR DANOS/NOVOS LOCAIS NAS VIAS PÚBLICAS	300
2	OBRAS NOVAS/REFORMAS DE PRAÇAS/ NOVAS PRAÇAS	250
3	CANTEIROS/ÁREAS VERDES/PARQUES/NOVOS LOCAIS ESPECÍFICOS DESTAS ÁREAS	250
4	CEMITÉRIOS: COLINA/PARQUE DA PAZ/SANTA CRUZ	50
5	UBS EM CONSTRUÇÃO/UPA/LOCAIS ESPECÍFICOS	150
	QUANTITATIVO ESTIMADO DE NOVAS LIXEIRAS	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS

LOGRADOURO	CEP	BAIRRO	Nº de Lixeiras
R. José Dias	38608-040	Alto do Açude	
Rua Severiano Silva Neiva	38608-014	Alto do Açude	
Parque ecológico Alto do Açude	38600-000	Alto do Açude	
Rua Ana Lucia das Neves, Bairro Alto do Córrego, próximo ao condomínio do Batota (local de caminhada)	38606-110	Alto do Córrego	
Rua Ana Lucia das Neves, Bairro Alto do Córrego, próximo ao condomínio do Batota (local de caminhada)	38606-110	Alto do Córrego	
R. Waldemar Botelho	38606-090	Alto do Córrego	
Rua Coronel Lindolfo Garcia,	38606-012	Alto do Córrego	
Rua Unai	38600-420	Amoreiras	
Rua Joaquim M. Brochado	38600-991	Amoreiras	
Rua Rubens Bittencourt	38600-406	Amoreiras	
Rua Tório, Creche Municipal Domingas de Oliveira	38608-260	Amoreiras 2	
Rua Etelvina Rezende, PSF Santana/Arraial D'angola	38600-056	Arraial D'Angola	
Rua Dom Serafim	38600-076	Arraial D'Angola	
Avenida Bias Fortes	38603-168	Bandeirantes	
Rua Geraldo A. S. Campos, em frente ao CEM	38600-524	Bela Vista 1	
Rua Boa Vista	38600-522	Bela Vista 1	
Rua Francisco Rodrigues Menhô, São Francisco de Assis	38600-516	Bela Vista 1	
Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto	38600-478	Bela Vista 1	
Rua Salgado Filho	38600-482	Bela Vista 1	
Parque Buritis	38600-000	Bom Pastor	
Cemitério Alto da Colina	38608-340	Cemitério	
Cemitério Parque da Paz	38600-000	Cemitério	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS

Cemitério Santa Cruz	38600-000	Cemitério	
Rua São Vicente, próximo ao Cemitério	38600-310	Centro	
Rua Avila	38600-166	Centro	
Rua Joaquim Adjuto Botelho, próximo ao Bradesco e a praça	38600-230	Centro	
Rua Americo Macedo	38600-130	Centro	
Rua Americo Macedo, Próximo a praça da Igreja do Rosario	38600-130	Centro	
Rua Bento Pereira Mundim	38600-428	Centro	
Rua São Vicente	38600-232	Centro	
Rua Getúlio de Melo Franco	38600-228	Centro	
Rua da Abadia	38600-140	Centro	
Rua Doutor Sergio Ulhôa	38600-300	Centro	
R. José Francisco Mendes	38600-188	Centro	
Rua Benedito Laboissiere	38600-190	Centro	
Avenida Romualdo Ulhôa Tomba	38600-184	Centro	
Praça Juquita Vargas	38600-225	Centro	
Rua Goiás	38600-126	Centro	
Avenida Honório Souza Mundim	38600-526	Centro	
Rua Padre Manoel	38600-432	Centro	
Rua Joaquim Murtinho	38600-206	Centro	
Avenida Deputado Quintino Vargas	38600-212	Centro	
Avenida Olegário Maciel	38600-210	Centro	
Av. Francisco Peixoto Braga	38602-130	Cidade Nova	
Rua Manoel Martins Ferreira, Próximo a Praça da igreja	38602-132	Cidade Nova	
R. Manoel Martins Ferreira	38602-132	Cidade Nova	
Rua Henrique S. Maciel	38602-128	Cidade Nova 2	
Rua Manoel G. Carvalho	38602-144	Cidade Nova 2	
Ruas Comunidade do Cunha	38600-000	Comunidade do Cunha	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS

Rua Seis, bairro Jardim Primavera - CAIC	38600-000	Jardim Primavera	
R. Dr. Wladimir da Silva Neiva	38600-540	Jóquei	
R. José Osório de Almeida Silva	38600-508	Jóquei	
R. Almir Alaor Porto Adjuto	38600-478	Jóquei	
Ruas Lagoa de Santo Antônio	38600-000	Lagoa de Santo Antônio	
Rua Anísio Botelho	38600-058	Nossa Senhora de Fatima	
Rua Professor José Botelho Filho	38607-062	Nossa Senhora de Fatima	
Rua Wolney Meireles	38607-042	Nossa Senhora de Fatima	
Praça da Rua Mario Praça	38607-020	Nossa Senhora de Fatima	
Rua Dois, bairro Novo Horizonte - Creche Tia Lucina	38600-000	Novo Horizonte	
Praça Novo Horizonte	38607-442	Novo Horizonte	
Rua Luiz Gouveia Damasceno, bairro Paracatuzinho - Creche Vuginha Teodoro da Silva	38603-202	Paracatuzinho	
Rua Cristino Pimentel, nº 25 - PSF Paracatuzinho	38603-250.	Paracatuzinho	
R. José Teixeira Oliveira	38603-318	Paracatuzinho	
Rua Benedito Joao J. Anselmo	38603-356	Paracatuzinho	
Rua da contagem	38603-400	Paracatuzinho	
Rua Aeroporto	38603-344	Paracatuzinho	
Avenida Israel Pinheiro	38603-190	Paracatuzinho	
Rua Panama	38602-214	Parque do Príncipe	
Rua Cuba	38602-206	Parque do Príncipe	
Rua Chile	38602-200	Parque do Príncipe	
Rua Canada	38602-224	Parque do Príncipe	
Rua Paraná	38602-216	Parque do Príncipe	
Rua Minas Gerais	38602-212	Parque do Príncipe	
Rua Zita da Silva Neiva, nº301, PSF Prado	38602-004	Prado	
Rua Euridamas Avelino Barros	38602-002	Prado	
Rua Araucária	38606-260	Primavera	
Rua Pau Brasil	38606-278	Primavera	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS

Rua do Cajueiro	38606-254	Primavera	
Rua da Jaqueira	38606-270	Primavera	
Rua Dr. Seabra, próximo a praça do Santana	38600-041	Santana	
Rua Sinfronio Rosa, Bairro Santana	38600-043	Santana	
Rua Rio grande do Sul, próximo a praça do Santana	38600-029	Santana	
Rua Wanir monteiro Silveira	38600-539	Santo Eduardo	
Rua Tiradentes	38600-566	Santo Eduardo	
Rua São Sebastião	38600-000	São Sebastião	
R. Ladeiras dos Farias	38600-126	Vila Cruvinel	
Rua Dos Operários, bairro Vila Mariana - Creche Criança Feliz	38606-134	Vila Mariana	
Rua Durval B. de Oliveira - em frente ao Posto de Saúde, Bairro Vila mariana	38606-144	Vila Mariana	
Rua Presbiteriana rotatória com Rua Durval B. de Oliveira, Bairro Vila mariana	38606-134	Vila Mariana	
Rua Presbiteriana esquina com Rua Ademir da Silva Neiva, Bairro Vila mariana	38606-116	Vila Mariana	
Rua Operários rotatória com Rua Durval B. de Oliveira, Bairro Vila mariana	38606-134	Vila Mariana	
Total			